



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 79, de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Relatoria: Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 79, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que *"Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo"*.

Na mensagem de nº 44, de 9 de maio de 2019, em conformidade com o presente Projeto, o proponente solicita a criação de 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil T40, 02 (dois) de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras, 07 (sete) de Professor T20 II Bilíngue de Apoio e 02 (dois) de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE – Surdez).

Juntamente ao Projeto de Lei, foi elaborado e anexado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03 do Exercício de 2019, em respeito à legislação fiscal.

Por meio do Ofício nº 31/2019 – GVVD, foi solicitado parecer jurídico, documento de autoria do vereador Vagner Delabio, datado aos 14 de maio de 2019.

Conforme o Parecer Jurídico favorável, de nº 113.2019, *entende-se respeito à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal*, pois acompanhou o Projeto o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/19.

O Parecer da Comissão de Legislação e Redação, elaborado pelo vereador Vagner Delabio, datado aos dias 28 de maio de 2019, *conclui parecer com relatório favorável ao Projeto de Lei*.

Por sua vez, consoante atribuição, aos dias 4 de junho de 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento, através de seu relator Corazza Neto, concluiu favoravelmente haja vista que *o aumento de despesas com pessoal decorrente do acréscimo de 45 (quarenta e cinco) servidores no quadro do magistério público*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000068

*municipal de Toledo, está de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não compromete o limite prudencial.*

Conforme a *alínea a, inciso I do artigo 68 do Regimento Interno*, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CEC emitir parecer a respeito das proposições atinentes à educação em geral, incluídos política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.

Conforme Ofício nº 365/2019 – SMED, há demanda de ampliação de turmas de Educação Infantil em estruturas já em funcionamento e previsão de demanda de servidores efetivos em estruturas em fase de construção.

Sendo a educação um direito social, cláusula *pétrea* constitucional prevista no artigo 6º, a criação de novos cargos de professores de educação infantil e professores bilíngue é proposição consoante a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 10.436 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras), sendo a matéria, portanto, atinente ao princípio da supremacia do interesse da coletividade.

Atualmente as crianças surdas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) são atendidas em Assis Chateaubriand (Associação de Amigos de Deficientes Audiovisuais de Assis Chateaubriand), as quais com a referida proposição, serão atendidas na Escola Municipal Antônio Scain, Jardim Filadélfia, juntamente aos demais educandos.

Destaque-se que a Língua Brasileira de Sinais – Libras é a segunda língua brasileira, conforme Lei 10.436, de 2002, que em seu artigo 2º impõe que deve ser garantido *formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras*.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 79, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

  
JANICE SALVADOR  
Presidente e Relatora

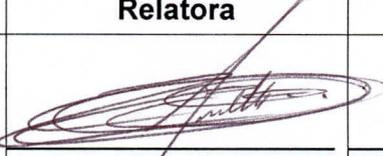
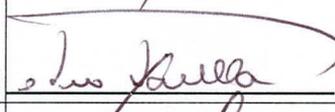
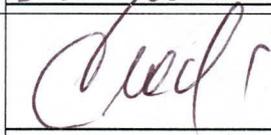
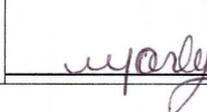


# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
MARCOS ZANETTI Vice-Presidente	06/06/2019		
PEDRO VARELA Secretário	06/06/2019		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	06/06/19		
MARLY ZANETE Membro	06/06/19		

Parecer Majoritário ao Projeto de Lei nº 79, de 2019.

PL 079/2019  
AUTORIA: Poder Executivo

